



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem  
Diretoria Geral de Administração e Finanças

## TERMO DE REFERÊNCIA

(VAGAS DE ESTACIONAMENTO - ART. 75, II, LEI Nº 14.166/2021)

### I - DO OBJETIVO DO INSTRUMENTO:

O presente TERMO DE REFERÊNCIA foi elaborado com o objetivo de oferecer o conjunto de especificações capazes de propiciar a avaliação dos custos envolvidos com a pretensa contratação, mediante a indicação do conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado à definição do objeto, bem como, as condições e as quantidades estimadas, de modo a orientar o fornecedor e a fiscalização da Fundação DER-RJ, amparado na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme os elementos estabelecidos pelo Decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações e pelo Decreto nº 48.820 de 27 de novembro de 2023, que regulamenta a contratação direta no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

### II – DO OBJETO E SEU PRAZO:

Cuida-se de dispensa de licitação, na forma do artigo 75, II da Lei n.º 14.133/2021 c/c Lei 12.807/2025, da LOCAÇÃO DE 15 (QUINZE) VAGAS DE GARAGEM dedicadas à frota contratada do DER-RJ, observadas as especificações mínimas contidas neste Termo de Referência.

A contratação será para prestação de serviços de locação de vagas de estacionamento para veículos oficiais da Fundação DER-RJ, do tipo VAGA LIVRE no imóvel da contratada com funcionamento de segunda à sexta, das 07:00 hs às 19:00 hs por dia.

O regime de execução dos serviços será indireto, de forma contínua, sem dedicação de mão de obra, mediante empreitada por preço unitário.

O futuro contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

MATERIAL (Especificação Técnica)	Unidade	Quantidade
SERVICO DE LOCAÇAO DE IMOVEIS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇAO DE SERVIÇO DE LOCAÇAO DE VAGA DE ESTACIONAMENTO	VAGA	15

### III – DA JUSTIFICATIVA:

A Fundação DER-RJ mantém atualmente o **Contrato nº 01/2024**, cujo objeto consiste na locação de **61 (sessenta e um) veículos oficiais**, utilizados para atendimento das atividades administrativas e operacionais da Fundação.

Para atendimento da demanda de estacionamento dessa frota, a Fundação dispõe atualmente da seguinte infraestrutura:

- a) 17 (dezesete) vagas no pátio externo do edifício-sede, situado na Av. Presidente Vargas, nº 1.100, Centro, Rio de Janeiro/RJ;
- b) 9 (nove) vagas no pavimento subterrâneo do edifício-sede;
- c) 20 (vinte) vagas disponibilizadas por meio do **Contrato nº 010/2024**, localizadas nas imediações do edifício-sede.

Ressalte-se, ainda, que parte das vagas situadas no edifício-sede encontra-se formalmente reservada a outros órgãos públicos, notadamente a **AGETRANSP**, que passou a exercer a posse de **6 (seis) vagas no pátio externo**, bem como a **SEIOP**, que solicitou a reserva institucional de **8 (oito) vagas**, sendo 3 (três) no estacionamento subterrâneo e 5 (cinco) no pátio externo.

A Fundação mantinha anteriormente o **Contrato nº 046/2023**, que assegurava a disponibilização de 20 (vinte) vagas adicionais em estacionamento localizado nas proximidades do edifício-sede. O referido contrato foi objeto de rescisão amigável, em razão de interdição administrativa promovida pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro no imóvel contratado, circunstância superveniente e alheia à vontade das partes.

Em decorrência dessa rescisão, verificou-se a supressão imediata de 20 (vinte) vagas de estacionamento, ocasionando déficit operacional relevante para a gestão da frota oficial da Fundação.

Diante desse cenário, resta caracterizada a necessidade administrativa de **nova contratação de 15 (quinze) vagas de estacionamento**, em quantitativo inferior ao anteriormente contratado, com vistas à recomposição da capacidade operacional, à preservação da logística institucional e à manutenção da regularidade dos serviços públicos prestados.

### IV – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO:

Da legislação, cinge-se o previsto no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, o qual aduz ser a licitação dispensável quando o valor limita-se até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), de acordo com o Anexo da Lei nº 12.807/2025, para outros serviços e compras, enquadrando a locação de imóvel.

É o caso da presente contratação. A localização será essencial ao sucesso da contratação, visto que a distância do futuro estacionamento ao edifício sede Rio de Janeiro da Fundação DER-RJ, situado à Av. Presidente Vargas, nº 1.100, Centro, Rio de Janeiro/RJ é preponderante para a celebração de futuro Contrato. É necessário que o local da vaga de garagem seja razoavelmente próximo ao edifício que o servidor que irá se dirigir para seu labor rotineiro.

Desse modo, a contratação de estacionamento com vagas de garagem disponíveis para o atendimento dos veículos utilizados diariamente por servidores do DER-RJ lotados na sede Rio de

Janeiro, por certo, deverá ser em distância razoável e factível da citada sede, situada à Avenida Presidente Vargas, n.º 1.100, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

Diante do exposto, configura-se a presente contratação como hipótese do art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021 no sentido de que a localização do bem imóvel é necessária a sua escolha, inviabilizando a competição, por exemplo, em todo o bairro central da cidade do Rio de Janeiro.

#### **V – DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:**

O serviço especificado no presente TERMO DE REFERÊNCIA é considerado comum pela legislação, vez que os seus padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade e não necessitam de avaliação minuciosa, pois são encontrados facilmente no mercado.

#### **VI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

A contratada deverá efetuar a guarda dos veículos oficiais pertencentes à Fundação DERRJ, assim como dos veículos que esta credenciar, de forma a possibilitar à equipe de agentes de fiscalização, bem como aos motoristas o fácil acesso, retirada e guarda dos veículos.

No ponto, a contratada deverá permitir a eventual entrada e saída dos 15 (quinze) veículos durante o expediente e horário da contratação (segunda a sexta, de 07:00 hs às 19:00 hs), sendo certo que as viaturas ali estacionadas prestam constantes serviços à Fundação DER-RJ. As vagas devem ser dispostas todas continuamente em um espaço, contido no estacionamento, destinado somente para as viaturas oficiais.

O estabelecimento contratado deverá possuir seguro contra furto, roubo, incêndio e colisão para os veículos que se encontram sob sua responsabilidade, devendo o mesmo providenciar boletim de ocorrência no caso de sinistro.

As vagas destinam-se ao estacionamento de veículos autorizados pela contratante, limitadas a 15 (quinze) veículos.

A contratada não se responsabilizará pelos objetos e/ou valores, pertences, deixados no interior do automóvel. Portanto, sugerimos que os usuários levem consigo.

A contratada e o eventual condomínio não se responsabilizarão por danos a veículos fora das especificações de fábrica, tendo em vista que os automóveis alterados, como por exemplo, rebaixados, etc., podem causar problemas no momento da acomodação, à exceção de eventuais veículos blindados em posse do DER-RJ.

A contratada poderá, a seu exclusivo critério, suspender o direito a utilização das vagas, pelos usuários credenciados pela contratante, caso haja atraso no pagamento do aluguel por prazo superior a 90 (noventa) dias.

#### **VII - DA FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

O objeto será adjudicado pelo menor preço global para os 12 (doze) meses de contratação.

O potencial contratado deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com o número de vagas de garagem pleiteadas (15 vagas) pelos meses desejados de contratação (12 meses), de maneira a ser simples e intuitivo a verificação do preço global e mensal da contratação.

No preço proposto deverá estar inclusas todas as despesas inerentes à locação do imóvel para vagas de garagem, inclusive quantitativos, garantia, lucro e demais insumos necessários à sua composição.

O potencial contratado deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta.

Deverão ser observados, quando do preenchimento da proposta de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativa ao recolhimento de impostos, quando aplicável.

## **VIII – DA GARANTIA:**

A sociedade contratada deverá apresentar, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, com validade de três meses após o término de vigência regular do contrato, conforme previsto no art. 96, da Lei n.º 14.133/2021, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações, mediante a opção por uma, ou mais de uma, das modalidades listadas nos incisos do § 1º do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021.

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações.

Caso o valor do Contrato seja alterado ao longo de sua prestação mensal, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

A não apresentação da garantia, ou atraso na entrega, será passível de aplicação das penalidades previstas na lei, bem como, seu desconto junto ao faturamento.

Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

Deverá constar na garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista nos incisos do § 1º do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, cláusula prevendo a cobertura para os seguintes eventos, entre outros;

- d) prejuízo da contratante advindos do não cumprimento do Contrato;
- e) multas punitivas aplicadas pela fiscalização da contratante à contratada;
- f) prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa e/ou dolo da contratada e seus prepostos/colaboradores durante a execução do Contrato, especialmente quanto a eventuais prejuízos e/ou avarias na frota do DER-RJ sob e enquanto responsabilidade, guarda e conservação da contratada sobre os veículos.

## **IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações da contratante:

- I - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II - Pagar a contratada o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecido neste contrato;
- III - Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IV - Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;
- V - Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- VI - Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- VII - Expirado o prazo contratual e/ou extinta a locação, por qualquer causa ou não prorrogado por novo período de 12 (doze) meses, obriga-se a contratante a devolver as vagas de garagem totalmente desocupadas, sem despesas para a contratada.
- VIII - A contratante ficará diretamente responsável por quaisquer infrações cometidas por pessoa a quem autorizar a utilização da vaga locada.
- IX - Constituem obrigações da contratante e dos usuários credenciados:
  - a) permitir a vistoria do veículo na entrada do estacionamento;
  - b) manter atualizado seu cadastro junto à contratada;
  - c) fornecer à contratada relação dos veículos autorizados a estacionar na vaga objeto da locação, respondendo por quaisquer infrações cometidas;
  - d) respeitar a sinalização interna da contratada, em especial no que diz respeito à velocidade máxima permitida;
  - e) obedecer às instruções baixadas pela contratada, relativas as suas normas internas;
  - f) indenizar os danos causados ao patrimônio da contratada, por si ou pessoas autorizadas a estacionar na vaga locada;
- X - É vedado à contratante e aos usuários credenciados:
  - a) exceder a velocidade permitida na sinalização interna;
  - b) forçar ultrapassagem no interior do prédio;
  - c) estacionar veículo que apresente vazamento de combustível ou lubrificante;
  - d) caminhar ou estacionar nas pistas e rampas de rolamento;
  - e) buzinar no interior do prédio;
  - f) sublocar, no todo ou em parte, vaga alugada;
  - g) promover qualquer tipo de limpeza ou conserto do veículo no interior do prédio, salvo, neste último caso, para permitir a retirada do veículo, situação em que o Usuário deverá comunicar ao Fiscal ou aos Operadores do andar, solicitando-lhes autorização para entrada de pessoas ou veículos que prestarão o necessário socorro.

No caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses relacionadas com a inobservância das obrigações assumidas pela contratante, deverá ser lavrado pela contratada um auto de constatação da ocorrência, subscrito por dois de seus servidores.

## **X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da contratada:

- 1) Permitir o livre acesso da contratante ao local do estacionamento;
- 2) Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços;
- 3) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada no estacionamento onde houver prestação dos serviços;
- 4) Executar os serviços descritos no objeto deste instrumento, em estrita observância às normas técnicas existentes e de acordo com as condições estabelecidas nesse Termo de Referência;
- 5) Comprovar, sempre que solicitado pela contratante, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- 6) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7) Indicar à contratante o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- 8) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
- 9) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10) Efetuar a guarda dos veículos oficiais pertencentes à Fundação DER-RJ, assim como dos veículos que esta credenciar, de forma a possibilitar à equipe de agentes de fiscalização, bem como aos motoristas o fácil acesso, retirada e guarda dos veículos durante todo o expediente;
- 11) Permitir o pernoite quando e de quantos veículos credenciados para as vagas livres a contratante desejar, informada previamente no próprio dia do pernoite;
- 12) Permitir livre acesso e circulação dos veículos credenciados e estacionados durante o expediente e horário da contratação, vide necessidades constantes da Fundação DER-RJ de deslocamento;
- 13) Possuir seguro contra roubo, incêndio e colisão para os veículos que se encontram sob sua responsabilidade, devendo o mesmo providenciar boletim de ocorrência no caso de sinistro;
- 14) Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos com total segurança;
- 15) Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Contrato, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação; e
- 16) Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Fica sob responsabilidade da contratada toda e qualquer taxa, imposto, licença, etc., por ventura necessários, junto aos órgãos públicos competentes, bem como as complementações, alterações e adaptações dos projetos.

Ademais, a contratada se responsabilizará por quaisquer ocorrências no casco do veículo, desde que comprovadamente ocorridas nas dependências da contratada, a partir do momento que é deixado no estacionamento e sendo de responsabilidade da contratada mantê-lo em segurança.

Excetuadas as hipóteses expressamente previstas no presente instrumento, a contratante será sempre notificada por escrito no tocante à formulação de exigências, bem como das decisões tomadas pela contratada, relacionadas com uso das vagas objeto deste Contrato.

## **XI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, levando-se em consideração os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira credenciada pelo Estado (atualmente Banco Bradesco S/A), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, após a conferência, de acordo com as exigências do Contrato, conforme o caso.

No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira, salientando que nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Os pagamentos dos valores mensais referentes ao serviço de transporte serão realizados pela CONTRATANTE, levando-se em consideração o valor unitário do serviço, observado as especificações no capítulo 02 deste Instrumento, de acordo com os valores constantes na planilha de custos e formação de preços apresentada pela CONTRATADA.

Os pagamentos dos serviços serão realizados pela administração apenas quando efetivamente executados, levando-se em consideração o valor unitário do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal do produto, devidamente atestada pela fiscalização.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no contrato, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, após o recebimento definitivo do objeto, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

Na hipótese do subitem anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação, em especial as condições de habilitação fiscal, social e trabalhista.

Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições de habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível à realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, a critério exclusivo da Procuradoria Geral do Estado, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

O pagamento dos serviços efetivamente realizados será efetuado por esta Fundação Departamento de Estradas de Rodagem mediante comprovação por apresentação em arquivo digital da Nota fiscal e de todos os documentos necessários a sua composição.

Na forma da legislação em vigor e deste Termo de Referência, a CONTRATADA poderá sofrer aplicação de multa proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, observados em todos os casos as regras do capítulo 21 deste Instrumento, principalmente quando:

Não produzir os resultados acordados das obrigações assumidas.

Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizar com a quantidade inferior à demandada.

Constatando-se qualquer situação de irregularidade com relação aos documentos de habilitação da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

A liberação do pagamento ficará, ainda, condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, por meio da apresentação dos documentos relacionados no contrato e na lei, além daqueles abaixo relacionados:

a) Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro/RJ.

d) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), em caso de mão de obra por dedicação exclusiva.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da justiça do Trabalho – CNDT.

Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

No caso de irregularidades apenas no que concerne às condições de habilitação, assegurado em todas as condições os direitos trabalhistas, tendo a empresa CONTRATADA prestado efetivamente a execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, observados os eventuais descontos e ou multas, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

Em caso de erro, a fatura será devolvida à CONTRATADA, e o prazo referido no subitem 16.5 retornará à contagem inicial.

O faturamento mensal do serviço deverá observar a aplicação de eventuais multas.

O pagamento mensal do serviço deverá observar estritamente os encargos relacionados na proposta de formação de preços.

O pagamento ocorrerá, por demanda e dar-se-á através dos serviços efetivamente prestados, descontadas de eventuais deduções, à luz das regras atinentes a penalidades de multa e ou ao descumprimento contratual, estabelecidas no Termo de Referência.

## **XII – DOS REAJUSTES:**

Aplica-se o reajuste referente ao IGP-M (FGV), a anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

## **XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

Em caso de atraso injustificado, inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a contratada ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, assegurado, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

A contratada inadimplente estará sujeita, às penalidades mencionadas no item acima, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber.

As penalidades impostas à contratada serão registradas pela contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

## **XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Os parâmetros e elementos descritivos previstos no art. 17 do Decreto nº 48.816/2023 que não foram considerados no presente Instrumento, não se aplicam ao objeto, bem como, à inexigibilidade de licitação.

Considerar-se-á que na proposta apresentada, a contratada realizou todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas à prestação dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data do evento ou alteração de qualidade.

O preço total proposto considerará a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, pelo prazo avençado.

Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados referentes à prestação do presente objeto só serão considerados entregues devidamente protocolados, enviados por telegrama, carta, fax ou meio digital, conforme orientação da contratante.

Considerar-se-á a contratada como altamente especializada na prestação dos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nesta especificação, mas implícitos e necessários à perfeita e completa prestação dos serviços contratados.

A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

Rio de Janeiro, 29 abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Adilson de Jesus Oliveira, Coordenador**, em 04/05/2026, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre da Silva Ramos, Assistente II**, em 04/05/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **130755518** e o código CRC **B4F6B100**.

Referência: Processo nº SEI-330002/014895/2026

SEI nº 130755518

Av. Presidente Vargas,, 1100 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP CEP 20071-002

Telefone: